

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Data 24/10/2022

Súmula. Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Verê, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

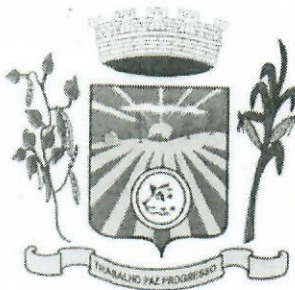
Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal, a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do Município de Verê, para o exercício de 2022.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Verê, para o exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.006	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.0008.2038	Manutenção das Atividades Esportivas
4.4.90.51.00.00 (0616)	Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS	
09.002	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.1005	Aquisição de Máquinas, Veículos e Caminhões
4.4.90.52.00.00 (0616)	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.500.000,00
TOTAL.....	R\$ 2.500.000,00

Art. 3º Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica.

Art. 4º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 24 de Outubro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente Crédito Suplementar.

As dotações majoradas são para possibilitar a contabilização de despesas referente a contratação de Operação de Crédito para aquisição de equipamentos rodoviários (uma escavadeira hidráulica e um rolo compactador) e a reforma do Ginásio de Esportes Reinaldo Baldissera, conforme plano de trabalho apresentado.

As coberturas serão feitas através da liberação da Operação de crédito.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade, em regime de urgência.

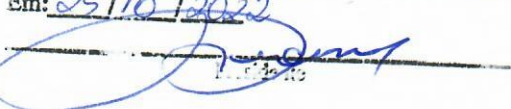
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 24 de Outubro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 25 / 10 / 2022
1ª Votação: 02 / 11 / 22 votos 8 x 0
2ª Votação: / / / votos x
3ª Votação: / / / votos x
Aprovado: / / /

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Defesa*
Finanças e Orçamento
Em: 25 / 10 / 2022




CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 052/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 050/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Verê, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

O artigo 3º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados os recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A, autorizada em Lei específica.

O artigo 4º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

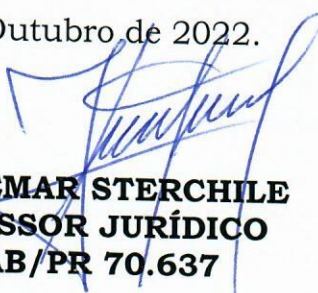
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 050/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 25 de Outubro de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637